

## LEI Nº 2.459, de 08 de junho de 1990.

Cria No Município De Criciúma Área De Proteção Ambiental E Dá Outras Providências.

Origem: Poder Executivo  
Procedência: PE 06/90  
Autor: Altair Guidi

Art. 1o. Fica criado nos termos da presente Lei a área de PROTEÇÃO AMBIENTAL NOS MORROS ALBINO, ESTEVES e adjacências, situada no Município de Criciúma.

Art.2º- A preservação das áreas previstas no artigo anterior, visa proteger o **Meio Ambiente** Municipal em suas nascentes de olhos d'água que abastecem a região, a fauna e a floresta nativa e transplantada, compreendendo as sub-bacias do Rio Sangão e Rio dos Porcos, bem como melhorar o nível de vida da população ao assegurar o bem estar físico e mental do homem.

(Alterada pela Lei 3.179/95).

Art. 3º. As áreas referidas no Art. 1º, da presente Lei situam-se entre os paralelos 28º 44' 23" e 28º 51'11" Sul e os Meridianos 49º 20' 07" e 49º 24' 17" Oeste, delimitadas pela seguinte poligonal, a saber:

I - sub-bacia do Rio Sangão e Rio dos Porcos, partindo-se da intersecção da BR-101 com a Rodovia Governador Jorge Lacerda (CRI-180), com azimute de 357º 30'00" e distância de 350,00m, chega-se ao ponto P1, ponto de partida da poligonal, deste seguindo pela direção da Rodovia Governador Jorge Lacerda com azimute de 353º 10'59" e distância de 1.360,00m, chega-se ao ponto P2, deste com azimute de 83º 10'59" e distância de 1.110,00m, chega-se ao ponto P3, deste com azimute de 353º 10'59" e distância de 715,00m, chega-se ao ponto P4, deste com azimute de 263º 10'59" e distância de 860,00m, chega-se ao ponto P5, deste seguindo por uma paralela com a direção da Rodovia Governador Jorge Lacerda com azimute de 353º 10'59" e distância de 6.008,83m, chega-se ao ponto P6, deste com azimute de 65º 40'59" e distância de 1.307,87m, chega-se ao ponto P7, deste com azimute de 357º 10'59" e distância de 655,00m, chega-se ao ponto P8, deste seguindo na direção da Rodovia João Cirimbelli (CRI-276) com azimute de 84º 10'59" e distância de 1.300,00m, chega-se ao ponto P9, com azimute de 174º 10'59" e distância de 1.145,00m, chega-se ao ponto P10, deste com azimute de 84º 10'59" e distância de 355,00m, chega-se ao ponto P11, deste com azimute de 354º 10'59" e distância de 1.145,00m, chega-se ao ponto P12, deste seguindo-se na direção da Rodovia João Cirimbelli com azimute de 84º 10'59" e distância de 315,00m, chega-se ao ponto P13, deste com azimute de 174º 10'59" e distância de 400,00m, chega-se ao ponto P14, deste com azimute de 84º 10'59" e distância de 540,00m, chega-se ao ponto P15, deste com azimute de 354º 10'59" e distância de 400,00m, chega-se ao ponto P16, deste seguindo pela Rodovia João Cirimbelli no sentido Oeste para Leste com azimute de 84º 10'59" e distância de 300,00m, chega-se ao ponto P17, deste seguindo-se por uma paralela com a direção da Rodovia Luiz Rosso com azimute de 359º 40'59" e distância de 1.001,62m, chega-se ao ponto P18, deste com azimute de 85º 40'59" e distância de 3.341,11m, chega-se ao ponto P19, deste seguindo-se pela divisa do Município de Criciúma-Içara com azimute de 175º 40'59" e distância de 3.050,00m, chega-se ao ponto P20, deste segue-se pela divisão dos Municípios citados e na direção da Rodovia CRI-280 com azimute de 265º 40'59" e distância de 2.245,00m, chega-se ao ponto P21, deste seguindo-se pela divisa de Município com azimute de 175º 40'59" e distância de 3.500,00m, chega-se ao ponto P22, deste com azimute de 313º 31'47" e distância de 809,04m, chega-se ao ponto P23, deste com azimute de 353º 10'59" e distância de 3.260,00m, chega-se ao ponto P24, deste com azimute de 263º 10'59" e distância de 1.000,00m, chega-se ao ponto P25, deste seguindo-se por uma paralela com a direção da Rodovia Luiz Rosso com azimute de 173º 10'59" e distância de 1.230,00m, chega-se ao ponto P26, deste com azimute de 263º 10'59" e distância de 500,00m, chega-se ao ponto P27, deste atravessando a Rua José Giassi com azimute de 173º 10'59" e distância de 2.750,00m, chega-se ao ponto P28, deste com azimute de 140º 30'18" e distância de 1.000,00m, chega-se ao ponto P29, deste com azimute de 231º 10'59" e distância de 1.240,00m, chega-se ao ponto P30, deste com azimute de 241º 10'59" e distância de 1.440,00m, chega-se ao ponto P31, deste com azimute de 230º 00'00" e distância de 1.000,00m, chega-se ao ponto P32, deste com azimute de 208º 49'24" e distância de 987,35m, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da discrição deste perímetro, abrangendo uma área de 3.600,78 ha.

(Alterada pela Lei 3.179/95).

II- Sub-bacia do Rio dos Porcos, partindo-se da intersecção da BR-101 com a Rodovia Governador Jorge Lacerda (CRI-180), com o azimute de 57º 00' e a distância de 1.310m, chega-se ao ponto A1, ponto de partida da poligonal; deste, com azimute de 144º 11' 06" e distância de 869,15m, chega-se ao ponto A2; deste, atravessando-se as estradas CRI-490 e CRI-195 com azimute de 58º 55' 08" e distância de 3.969,54m, chega-se ao ponto A3; deste, seguindo-se pela divisa dos Municípios de Criciúma e Içara, com azimute de 178º 45' 15" e distância de 5.306,25m, chega-se ao ponto A4; deste seguindo-se pela divisa dos Municípios de Criciúma e Araranguá, atravessando-se as estradas CRI-195 e CRI-490, com azimute de 296º 31' 58" e distância de 5.046,08m, chega-se ao ponto A5; deste, seguindo-se pela divisa dos Municípios de Criciúma e Maracajá, com azimute de 309º 42' 53" e distância de 1.085,92m, chega-se ao ponto A6; deste atravessando-se a estrada CRI-498, com azimute de 52º 38'

31" e distância de 1.668,64m chega -se ao ponto A1, ponto inicial da descrição desta poligonal, abrangendo uma área de 1.401,33 Ha.

Art. 4º. As áreas declaradas de Proteção Ambiental, prevista no Art. 1o., da presente Lei, não poderão desenvolver atividades econômicas poluentes e que destruam a fauna e a flora da região, salvo se o interesse obtiver, por escrito, e após ouvida as Entidades ambientalistas sobre o impacto do Projeto de Loteamento, Agro-Industrial e Pastoril na área, do Departamento de **Meio Ambiente**.

Art. 5º. Nesta área não poderá ser desenvolvida atividade industrial degradante, ficando os órgãos governamentais competentes responsáveis pela fiscalização, controle e assistência técnica, a fim de que se cumpra o que determina esta Lei.

(Alterada pela Lei 3.179/95).

Art. 6º. Às infrações às disposições da presente Lei, impor-se-á uma multa no valor de 1000 UFM, e às reincidências aplicar-se-á a multa em dobro.

Art. 7º. O infrator às disposições da presente Lei e da Lei nº 2.081, de 05.09.85 será notificado e devidamente autuado para cessar o ato ou fato no prazo de 05(cinco) dias, a contar do dia da notificação ou autuação.

§ 1º. Após decurso do prazo de 05(cinco) dias sem que cesse a infração, o Município de Criciúma, através do Departamento de **Meio Ambiente**, no exercício do Poder de Polícia, poderá embargar, desocupar a área e ainda fazer cessar a infração.

§ 2º. Após a notificação e autuação o infrator terá 30(trinta) dias para oferecer defesa ao Conselho do **Meio Ambiente**.

§ 3º. As multas previstas na presente Lei e na Lei nº 2.081, de 05.09.85, devera ser recolhidas ao Município no prazo de 30(trinta) dias contados da notificação e autuação.

§ 4º. Caso o infrator não recolha as multas no prazo previsto no § 3º, deste artigo, o valor devidamente corrigido monetariamente será inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 8º. Os terrenos situados no polígono descrito no Art. 3º. não sofrerão incidência tributária do imposto territorial urbano, desde que preencham as condições do Inciso I, do Art. 230, da Lei nº 2.044, de 29.01.84.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 08 de junho de 1990.

ALTAIR GUIDI

Prefeito Municipal

ENIO COAN

Secretário de Administração